



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei Municipal nº 1.538/2019

Em 09 de Janeiro de 2019.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Poder Legislativo, a serem cumpridas no período compreendido entre as 07 horas e 13 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Excetua-se do turno único, previsto no caput, eventuais dias em que houver atividade especial, a ser determinada pela Mesa Diretora.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 09 de janeiro até 15 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 09 de Janeiro de 2019.

Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

